

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Empresa: R. F. O SILVA LTDA  
CNPJ: nº 42.179.431/0001-07  
Endereço: Rua Santa Helena, nº 432, Bacuri, Buriti-MA  
telefone: (98) 98228-3954  
email: postodoisirmao2023@gmail.com

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 3241/2025, referente ao Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2026, informamos que a empresa R. F. O SILVA LTDA, CNPJ nº 42.179.431/0001-07, foi considerada habilitada no procedimento de Chamamento público para credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriti/MA.

Dessa forma, fica a empresa CONVOCADA para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste e-mail.

A assinatura poderá ser realizada presencialmente na sala da comissão de contratação na sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA ou por meio eletrônico, mediante envio do documento devidamente assinado, conforme orientações a serem fornecidas.

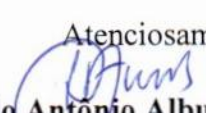
Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e enviem a documentação solicitada através do e-mail [contratapmburiti@gmail.com](mailto:contratapmburiti@gmail.com)

O não atendimento à presente convocação no prazo estipulado poderá caracterizar desistência, nos termos do Edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Buriti-MA, 30 de março de 2026

Atenciosamente,

  
**Danylo Antônio Albuquerque Nunes**  
Secretário Municipal de Governo

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BURITI - MA, E A EMPRESA R. F. O  
SILVA LTDA

**CREDENCIANTE:** O MUNICÍPIO DE BURITI – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede administrativa na Rua Felinto Pessoa, nº 01, Centro, Buriti-MA, neste ato representado pelas Secretarias Municipais participantes do presente procedimento de credenciamento, por meio de seus respectivos Secretários Municipais, abaixo assinados, conforme competências legais e administrativas.

**CREDENCIADO:** R. F. O SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.179.431/0001-07 localizada na Rua Santa Helena, nº 432, Bacuri, Buriti-MA neste ato representada por seu representante legal o senhor Raimundo Francilí Oliveira Silva, portador do CPF: 020.711.083-29 doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto o Chamamento público para credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriti/MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Os itens objeto do presente credenciamento, bem como os respectivos valores unitários a serem pagos pela Administração, são aqueles constantes na tabela de referência prevista no Termo de Referência, a qual integra o presente instrumento para todos os fins, devendo ser observados pelos credenciados no momento da execução do fornecimento.

3.2. Para fins de planejamento administrativo e orçamentário, o Termo de Referência apresenta estimativa de quantitativos de combustíveis a serem consumidos durante a vigência da contratação. Todavia, tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo variar conforme a necessidade operacional da frota municipal e das Secretarias participantes. Os quantitativos efetivamente demandados serão definidos no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente com cada credenciado, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do exercício.

3.3. Os valores unitários dos combustíveis terão como referência o preço médio semanal de revenda praticado no Estado do Maranhão, conforme divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Para postos localizados no Município de Buriti-MA, será admitido acréscimo técnico de até 5% (cinco por cento) sobre o preço médio estadual divulgado pela ANP, exclusivamente como limite máximo de pagamento, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo administrativo. Para postos situados fora do Município de Buriti-MA, permanecerá como parâmetro máximo exclusivamente o preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP, sem aplicação de qualquer acréscimo.

3.4. O valor global estimado da contratação possui caráter referencial e foi calculado com base na

projeção de consumo da Administração, considerando o histórico de abastecimento da frota municipal e a estimativa de utilização durante a vigência contratual. Tal estimativa destina-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, não representando obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento ao credenciado, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade efetiva do Município.

3.5. Considerando a natureza de mercado fluido do fornecimento de combustíveis, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os valores praticados no abastecimento serão atualizados automaticamente conforme a variação do preço médio semanal de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Maranhão, observado o limite máximo estabelecido neste instrumento. Em razão dessa sistemática de atualização periódica vinculada a indicador oficial de mercado, não se aplica reajuste contratual convencional, nem haverá necessidade de formalização de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das oscilações ordinárias de preço dos combustíveis.

3.6. O preço cobrado no abastecimento deverá corresponder exatamente ao valor efetivamente praticado na bomba no momento do fornecimento do combustível, respeitado o limite máximo estabelecido pela Administração com base no preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, acrescido do percentual técnico quando aplicável aos postos localizados no Município de Buriti-MA. A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo para verificar a compatibilidade entre o preço exibido na bomba e o valor constante da nota fiscal emitida. A constatação de divergência, cobrança indevida ou qualquer tentativa de faturamento superior ao preço efetivamente praticado configurará irregularidade contratual, sujeitando o credenciado às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de pagamento, aplicação de penalidades e eventual descredenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

4.1. O pagamento pelos fornecimentos realizados será efetuado conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência que regem o presente credenciamento, observados os preços máximos definidos pela Administração.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida pelo credenciado, acompanhada da comprovação do fornecimento realizado e após o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. A realização do pagamento estará condicionada à efetiva execução do fornecimento, não sendo devido qualquer pagamento por serviços ou fornecimentos não realizados.

4.4. Caso, por motivo devidamente justificado e alheio à vontade da CONTRATANTE, haja interrupção ou paralisação do fornecimento, não será devido pagamento referente ao período em que não houver execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais participantes, conforme indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação motivada da Administração, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação, sem garantia de consumo mínimo.

6.2 - O fornecimento será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a
- f) CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 0,5% do valor do contrato.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 5% do valor do contrato.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua requerimento de credenciamento, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa no percentual de 5% do valor do contrato.
  - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante a procedimento auxiliar ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
  - I - multa de até 30% do valor do contrato, conforme gravidade da infração.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- e) Fraudar o procedimento auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - I - multa de até 30% do valor do contrato, conforme gravidade da infração.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I - multa de até 30% do valor do contrato, conforme gravidade da infração.
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - I - multa de até 30% do valor do contrato, conforme gravidade da infração.

*Rdb*

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa de até 30% do valor do contrato, conforme gravidade da infração.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de Buriti-MA, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI -

MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

10.5. O abastecimento dos veículos da frota municipal deverá ser realizado mediante autorização emitida pela Administração, contendo identificação do veículo, placa, quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível e quantidade fornecida, devendo tais informações constar no comprovante de abastecimento ou documento equivalente, que servirá de base para conferência e atesto da nota fiscal.

10.6. O credenciado deverá manter registro dos abastecimentos realizados, contendo identificação do veículo, data, horário, tipo e quantidade de combustível fornecido, bem como valor unitário praticado no momento do abastecimento, permitindo à Administração o acesso a tais informações sempre que solicitado para fins de fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

*Rd*

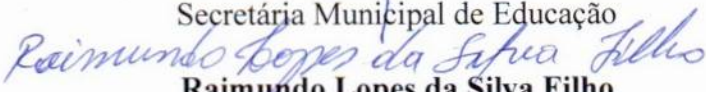
Buriti-MA, 30 de março de 2026

**ASSINATURAS**

**PELA CREDENCIANTE**

  
**Danylo Antônio Albuquerque Nunes**  
Secretário Municipal de Governo

  
**Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa**  
Secretária Municipal de Educação

  
**Raimundo Lopes da Silva Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

**Sherlyane Machado de Oliveira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

**PELA CONTRATADA**

  
**Raimundo Francilí Oliveira Silva**  
R. F. O SILVA LTDA

**TESTEMUNHAS**

  
NOME: \_\_\_\_\_

  
NOME: \_\_\_\_\_

fornecimento de peixes, destinados à aquisição pela Administração Pública para posterior distribuição gratuita, com o objetivo de atender a população de baixa renda do Município de Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, podendo participar produtores locais, pescadores artesanais, agricultores familiares e empresas do ramo, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. CREDENCIANTE: Município de Buriti - MA. CREDENCIADO: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito (a) no CNPJ nº XX.XXX.798/0001-41, representada pelo Sr.º Elinaldo Antonio Sarmiento Moura, CPF nº XXX.XXX.422-72. Fundamentação Legal: arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Valor: Valor unitário dos serviços conforme tabela do Termo de Referência, possuindo o valor global caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 30 de março de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR  
Código identificador: 625c063676b7b1faa97b5b8888ef8774

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

Processo Administrativo nº 3241/2025. Inexigibilidade nº 004/2026. Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2026. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriti - MA, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. CREDENCIANTE: Município de Buriti - MA. CREDENCIADO: R. F. O SILVA LTDA, CNPJ nº 42.179.431/0001-07. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Valor: Os valores unitários terão como referência o preço médio semanal de revenda praticado no Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, admitido acréscimo técnico de até 5% para postos localizados no Município de Buriti-MA, conforme critérios definidos no Termo de Referência, possuindo o valor global caráter meramente estimativo, sem garantia de consumo mínimo. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 30 de março de 2026. Danylo Antônio Albuquerque Nunes, Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR  
Código identificador: 73e8d5bc42a560511e95d11f5ada1264

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

##### AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

#### CREDENCIAMENTO

O Município de Cajari/MA torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO por meio da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026**, que tem por objeto a Contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, do Município de Cajari - MA. Para tanto, os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, impreterivelmente, durante os dias **31 de março de 2026 a 10 de abril de 2026 (excetuando-se sábado, domingo e feriados)**, no horário das 08h às 17h. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final da entrega. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM), em até 05 (cinco) dias após o final da análise da documentação de habilitação. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação, bem como pela internet,

através do nosso endereço eletrônico <http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Esclarecimentos e informações através do e-mail: [licitacao cajari@gmail.com](mailto:licitacao cajari@gmail.com). Cajari (MA), 30 de março de 2026. Jímena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 639da2230ec21a8fe58113b4abf9595f

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

##### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE CAROLINA - MA

##### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE CAROLINA - MA

Aos **19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2026**, às 08:00 horas, realizou-se **Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Carolina - Maranhão, devidamente convocada conforme o Regimento Interno, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, conforme lista de presença anexa.

A reunião foi presidida pela Sra. **Jakeline Moraes Pereira**, Presidente do CMAS, estando o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Teve como pauta principal a apreciação, discussão e deliberação do **Plano Municipal de Assistência Social - PMAS**, referente ao quadriênio **2026 a 2029**, instrumento obrigatório de planejamento da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O documento foi apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social, sob a gestão da Secretária Municipal **Iracélia Leal Ferreira Espírito Santo**, com fundamentação na Constituição Federal de 1988 (art. 203), na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012 e na legislação municipal vigente.

Durante a apresentação, foram destacados o diagnóstico socioterritorial, a organização da rede socioassistencial, as diretrizes, metas, ações e estratégias para o quadriênio, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Após discussão e análise pelos conselheiros, e não havendo objeções, o Plano Municipal de Assistência Social foi colocado em votação, sendo **APROVADO POR UNANIMIDADE**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, **Diego de Souza Miranda**, Secretário Executivo do CMAS, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pela Presidente e demais conselheiros.

Carolina - MA, 19 de março de 2026.

**Jakeline Moraes Pereira**  
Presidente do CMAS

**Diego de Souza Miranda**  
Secretário Executivo do CMAS

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO  
Código identificador: 71dfab8a593bf9f8a5aa4e61491f5595

#### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

##### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Município de Carolina - MA

**Assunto:** Encaminhamento do PMAS 2026-2029  
A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Carolina/MA, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento da Política Municipal